

## D. PEDRO I DO BRASIL E IV DE PORTUGAL E O CONSTITUCIONALISMO IBÉRICO

Braz Augusto A. Brancato\*

### I.- INTRODUÇÃO

### II.- AS PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS E O EXÍLIO DOS LIBERAIS ESPANHÓIS

### III.- A BUSCA DE UM REI CONSTITUCIONAL

### I.- INTRODUCCIÓN

1. O ano de 1823 marcou, na Península Ibérica, a derrubada do regime constitucional, com Espanha e Portugal voltando ver restaurado o absolutismo, malogrando assim as esperanças daqueles liberais que acreditaram que com os movimentos revolucionários de 1820, erradicar definitivamente de ambos Reinos o perigo absolutista e ver assentado duradouramente um estado de direito onde a observância a uma Constituição fosse uma realidade.
2. No entanto, mesmo derrotado o regime constitucional, tanto na Espanha como em Portugal, houve entre estes dois Estados uma grande diferença no que respeita à atitude adotada pelos respectivos Governos. Na Espanha, o Monarca tão logo recuperou, com o auxílio das tropas francesas<sup>1</sup>, o pleno exercício dos poderes do Estado, caracterizou seus atos pela enorme severidade para com aqueles que, de alguma maneira, haviam tido protagonismo no regime vigente desde 1820.
3. Neste sentido, Artola<sup>2</sup> destaca que “al día siguiente de su liberación, Fernando subscribía, en Jerez, una medida represiva que afectaba a un importante número de españoles tenidos por liberales y castigados por su colaboración en el régimen caído”. Já, em Portugal, D. João VI adotou uma atitude mais conciliadora e moderada, bem de acordo com seu caráter, chegando até mesmo a prometer um novo estatuto<sup>3</sup> que substituísse a Constituição lusitana de 1822, por ele derogada. É em verdade que não chegou a cumprir o prometido.
4. A atitude inicial de extremo rigor adotada por Fernando VII provocou, na Espanha daqueles anos, uma nova onda de indivíduos rumo ao exílio, da mesma maneira como já havia ocorrido anteriormente, quando o mesmo Fernando, retornando de “cativo” francês, firmou o conhecido Real Decreto de 4 de maio de 1814, com o qual derogava a Constituição de 1812. Saía então do

---

\* Programa de Pós-Graduação em História. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre- RS-BRASIL. E-mail [braz@pucrs.br](mailto:braz@pucrs.br) NOTA- Será mantida a grafia original em todas as citações.

<sup>1</sup> Sobre o tema é interessante examinar, entre outros, Rafael SÁNCHEZ MANTERO. *Los Cien Mil Hijos de San Luis y las relaciones franco-españolas*. Sevilla: Ed. Universidad de Sevilla, 1981.

<sup>2</sup> Miguel ARTOLA GALLEGU. *La España de Fernando VII. (Historia de España* dirigida por Ramón MENÉNDEZ PIDAL, tomo XXVI). Madrid: Espasa-Calpe, 1968, p. 846.

<sup>3</sup> D. João VI na Proclamação que faz à Nação no dia 3 de junho de 1823, declara: “Cidadãos, eu não desejo, nem nunca desejei o poder absoluto, e hoje mesmo o rejeito. Os sentimentos do meu coração repugnam ao despotismo e a opressão; desejo sim, a paz, a honra e a prosperidade da nação. Habitantes de Lisboa: não receeis pelas vossas liberdades; elas serão garantidas por um modo, segurando a dignidade da Corôa, que respeite e mantenha os direitos dos cidadãos. Entretanto, obedeci as autoridades, esqueci vinganças particulares, sufocai o espirito de partido; evitai a guerra civil, e em pouco vereis as bases de um novo código, que, abonando a segurança pessoal; a propriedade, os empregos devidamente adquiridos em qualquer época do actual governo, dê todas as garantias que a sociedade exige, una todas as garantias que a sociedade exige, una todas as vontades e faça a prosperidade da nação inteira ...” (In: Miriam Halpern PEREIRA. *Revolução, finanças, dependência externa*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1979, p. 82-84).

território espanhol um grande número de liberais que, desta maneira, tratavam de escapar das perseguições levadas a efeito pelo rei e sua gente.

5. Estes exilados, muitos deles militares e intelectuais de grande prestígio, desde sua saída da Espanha não pensaram noutra coisa que fosse encontrar os meios que lhes permitissem retornar e, é claro, restaurar a Constituição.
6. Desta maneira, a Espanha de Fernando VII passou a se converter no alvo das conspirações urdidas pelos espanhóis desde o exílio, que não cessaram de buscar meios e fórmulas capazes de derrubar o Rei, cujo trono, muitos deles haviam defendido, com tanto esforço durante os duros anos da presença napoleônica na Península.
7. Para atingir este objetivo, não apenas prepararam incursões armadas contra o território espanhol, mas trataram também de debilitar o regime, conseguindo adeptos, dentro da própria Espanha, que os auxiliassem quando lograssem invadir o país.
8. Convém também considerar que os exilados em seus planos de restabelecer a vigência constitucional na Espanha, tinham plena consciência de que não poderiam contar com Fernando VII que, tantas vezes tinha demonstrado não ser merecedor da mínima confiança, passaram por isso a baralhar variadas possibilidades, todas elas, como bem salienta Vicente Lloréns<sup>4</sup>, tendentes a “derrocar a Fernando VII y prescindir por completo de los Borbones”, opinião esta a que “los emigrados de todos los grupos políticos se manifestaban unánimes” favoráveis.
9. Nesta linha, até mesmo José Bonaparte<sup>5</sup>, contra quem a maioria deles havia lutado durante a Guerra de Independência, chegou a ser pensado como uma possível solução, representando agora a perspectiva de manutenção de uma Monarquia Constitucional pois, apesar de tudo, não se podia negar que seu reinado formalmente fundara-se numa ordem constitucional representada pelo *Estatuto de Baiona*<sup>6</sup>.
10. O projeto de restauração de José Bonaparte<sup>7</sup> não chegou a prosperar mas, através dele se pode verificar até que ponto estavam dispostos a chegar os exilados espanhóis, desde que o caminho escolhido os levasse a uma Espanha constitucional. Na verdade parecia não ser, naquela circunstância e momento, tão importante restabelecer um texto constitucional que seguisse o modelo gaditano e 1812 mas, sim, era importante conseguirem que voltasse a imperar em terras espanholas uma Constituição; a conquista de maiores avanços liberais, mais acordos com suas posturas originais, poderia ser obtida a seguir, na medida em que tempo e o exercício de uma vida constitucional fossem permitindo.
11. Enquanto liberais espanhóis tratavam, como se viu, por todos os meios encontrar um rei constitucional, uma outra situação se apresentava na Europa e, esta bem poderia representar a melhor solução para atingir seu objetivo. No dia 10 de março de 1826 morria em Lisboa o rei de Portugal, D. João VI, sucedendo-lhe no trono seu filho mais velho, D. Pedro, então Imperador Constitucional do Brasil que, tão logo soube da morte do pai e que se tornava assim o novo rei de Portugal, logo adotou, entre outras medidas, a de outorgar ao seu novo reino uma *Carta*

---

<sup>4</sup> *Liberales Y románticos- una emigración española en Inglaterra (1813-1834)*. Madrid: Editorial Castalia, 1979, p.98.

<sup>5</sup> Sobre este assunto existe uma ampla documentação no Archivo Histórico Nacional- Madrid (AHNM), Sección de Estado, Legajo 6865, na qual se percebe, inclusive, a grande preocupação demonstrada pelo governo espanhol com o retorno de José para a Europa.

<sup>6</sup> Sobre este texto legal infelizmente existem poucos estudos sendo, ainda, obras de referência sobre o tema as seguintes: Pierre CONARD. *La Constitution de Bayone (1808): essai d' édition critique*. Édouard Cornély et Cie. Éditeurs, 1910 e Carlos SAINZ CID. *La Constitución de Bayona*. Madrid: Editorial Reus, 1922.

<sup>7</sup> Cf. Braz A. A. BRANCATO. “José Bonaparte: uma possibilidade de retorno constitucional para a Espanha”. In: *Anais da XVIII Reunião Anual da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica*. Curitiba: SBPH, 1999, pp. 154-157.

*Constitucional*, fato este que, aos olhos dos liberais, era a maior demonstração possível do talante liberal daquele Monarca.

12. A partir de então, parecia que já não havia nenhuma necessidade de seguir buscando um rei constitucional para a Espanha; D. Pedro surgia como a pessoa mais idônea para tal, não só por ter demonstrado com fatos sua adesão a uma Monarquia Constitucional, mas também pelos seus laços de parentesco com a Casa reinante na Espanha, já que filho da Infanta Carlota Joaquina e, portanto, sobrinho de Fernando VII. Parentesco este usado por alguns revolucionários para demonstrar que, de direito, a Coroa espanhola deveria corresponder a D. Pedro. É claro que esta argumentação não resiste a uma crítica mais profunda mas, não deixa de ser um elemento indicativo da preocupação que tinham em envolver tal proposta com o manto da legitimidade.
13. Desta maneira, a partir de 1826 intensificaram-se as atividades dos exilados no sentido de levar adiante a proposta de ter a D. Pedro como rei da Espanha, ao mesmo tempo que, em vários países da Europa, periodicamente surgiam notícias de “boa fonte” que indicavam a iminente chegada do Imperador do Brasil. Este fato, por um lado, mantinha num relativo sobressalto os Governos europeus e, por outro, parece ter sido uma hábil maneira de manter acesa a chama da esperança entre os emigrados, sobretudo a partir de 1828, quando o irmão mais novo de D. Pedro, D. Miguel, se fez aclamar rei de Portugal, criando assim uma nova dificuldade para a concretização do sonho liberal na Península Ibérica.
14. O fato de que também Portugal, depois de 1828, se tivesse convertido numa Monarquia absoluta, fez com que a Península Ibérica se convertesse num bloco homogêneo desde o ponto de vista da postura política de seus Monarcas. Isto influenciou também para que os liberais exilados, de um e outro Reino, se unissem por um mesmo objetivo: a busca de uma solução constitucional para a Península. Aqui, mais uma vez, as circunstâncias pareciam propícias para que se produzisse a tantas vezes sonhada “união ibérica”<sup>8</sup> tendo, agora, como unificador D. Pedro que, em 1831 abdicou a coroa imperial brasileira e assumiu, na Europa, a luta em defesa dos direitos de sua filha, Dona Maria II, ao trono de Portugal e o retorno do regime constitucional que ele ali havia implantado, enfrentando a . Miguel e seus seguidores.
15. Este é o quadro geral em que encontraremos a busca empreendida por aqueles que se viram obrigados a fugir das perseguições impostas pelo absolutismo novamente imposto na Península Ibérica. No entanto, a fuga não representou para eles um esquecimento ou abdicação de seus ideais; seguiram, buscando garantir para a Espanha, o retorno de uma vigência constitucional que garantisse uma vida política dentro de moldes liberais. Estes homens, ao contrário, uma vez no exílio, tiveram a constante preocupação de derrubar o regime fernandino, não deixando nunca de conspirar para conseguir isto.

## **II.- AS PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS E O EXÍLIO DOS LIBERAIS ESPANHÓIS**

16. É conhecido que Fernando VII, ao contar novamente com a plenitude de seus poderes, esqueceu imediatamente as promessas que tinha feito. Uma vez mais o soberano espanhol demonstrava que suas “boas intenções” não passavam de palavras destituídas de uma autêntica intenção de cumpri-las. Fernando fazia promessas sempre e quando lhe parecesse conveniente. Se as circunstâncias o aconselhavam a prometer algo, a quem quer que fosse, não duvidava em fazê-lo, até mesmo quando não tinha a menor intenção honrá-las.
17. Na última fase de seu acidentado reinado também não faltaram as promessas não cumpridas. Fernando VII, pouco depois de deixar Cádiz (30 de setembro de 1823), no fim do Triênio Constitucional firmou um Real Decreto que, ao mesmo tempo em que garantia que com “la alteración de las actuales instituciones políticas de la Monarquía”, adotaria “un Gobierno que

---

<sup>8</sup> Cf. Irene CASTELS. *La Utopía Insurreccional del Liberalismo – Torrijos y las conspiraciones liberales de la década ominosa*. Barcelona: Editorial Crítica, 1989, pp.130-131.

haga la felicidad completa de la Nación afianzando la seguridad personal, la prosperidad y la libertad civil de los españoles”.

18. No mesmo diploma legal, o Bourbon espanhol vai ainda mais longe em suas promessas, declarando no artigo 2:

“... prometo libre y espontáneamente, y he resuelto llevar a efecto, un olvido general, completo y absoluto de todo lo pasado, sin excepción alguna para que de este modo se restablezcan entre todos los Españoles la tranquilidad, la confianza y la unión, tan necesarias para el bien común, y tanto anhela mi paternal corazón.”

19. Mas, também não ficaram só nestas promessas as suas “boas intenções”. Fernando garantia no mesmo Real Decreto, que seriam mantidos os “grados, empleos y honores” dos militares que tinham servido ao regime constitucional, bem como aos civis e clérigos, prometendo ainda os militares que, em razão das reformas que seriam feitas, “no pudiesen conservar sus [...] destinos, disfrutarán a lo menos de la mitad del sueldo” que estivessem percebendo então.
20. Fernando VII, enquanto não se encontrou completamente a salvo do Governo que fenecia, foi pródigo em promessas e em manifestações de querer ser uma espécie de conciliador da nação. Em carta<sup>9</sup> ao Duque de Angouleme, comunicava suas decisões, fazendo no entanto uma importante matização no tocante ao prometido “olvido general”. Ficava já muito claro que este esquecimento não era tão geral como prometido, pois ao especificar que garantia somente um “olvido general en cuanto a opiniones, no en cuanto a hechos”, impunha um significativo limite ao que anteriormente garantira no artigo 2 do Real Decreto de 39 de setembro, o que fazia com que as palavras: “sin excepción alguna” passassem a não ter nenhum sentido, posto que as limitações que informava na carta ao Duque, já prenunciavam que seriam incontáveis as exceções.
21. De qualquer maneira, o certo é que o Rei não teve a menor intenção de fazer cumprir o disposto no mencionado Real Decreto. Tanto é assim que, tão logo desembarcou no Porto de Santa Maria, sentindo-se finalmente livre, publicou o conhecido Real Decreto através do qual declarava nulos todos os atos realizados durante o período constitucional, argumentando que não podia ser responsável, nem aceitar como válidos atos que, segundo ele, tinham sido levados a efeito, quando não dispunha de liberdade para decidir conforme sua vontade já que não passava de um prisioneiro do Governo constitucional.
22. Isto deixava muito clara a situação futura daqueles que tinham de alguma maneira participado do regime que teve vigência de 1820 a 1823. Não podiam esperar mais do que perseguições, dificuldades várias e, até mesmo a morte, dependendo das circunstâncias. Como destaca Josef Fontana, as promessas do Rei, em Cádiz, não tinham enganado a ninguém. Assim sendo, “los diputados se apresuraron a huir al extranjero; y aquellos que no lo hicieron, por cualquier motivo, fueron objeto de persecuciones que, en algunos casos, se revistieron de extrema crueldad”<sup>10</sup>.
23. Pouco a pouco as pessoas que fugiam das perseguições do novo Governo absolutista de Fernando VII, foram aumentando a ponto de, especialmente na França, Inglaterra e na colônia britânica e Gibraltar, irem se formando significativos núcleos de exilados, que seguiram buscando os meios oportunos para derrubar Fernando VII do trono espanhol, causando uma enorme preocupação ao Governo que buscava, por isso mesmo, manter estes grupos de exilados longe

---

<sup>9</sup> In: C. GARCIA-NIETO *et alii*. *Bases documentales de la España Contemporánea*. Vol. I. Madrid: Guadiana de Publicaciones, 1971. (Carta do dia 30 de setembro de 1823).

<sup>10</sup> *La Crisis del Antiguo Régimen. 1808-1833*. Barcelona: Editorial Ariel. 1979, p. 164.

das fronteiras do Reino<sup>11</sup>, tentando, assim, precaver-se de possíveis ataques de revolucionários ao território espanhol.

24. Também é notório que Fernando VII ocupou-se pessoalmente de que as perseguições fossem levadas a efeito, tanto é que, não raras vezes, ele mesmo tratou de ativar os mecanismos para que alguns personagens destacados do regime anterior fossem encarcerados e, até mesmo, mortos. Isto fica bem demonstrado nas cartas enviadas pelo Monarca a D. Antonio Ugarte, como é caso da enviada desde Aranjuez no dia 23 de maio de 1810<sup>12</sup>, na que dizia: “Ya es tiempo de coger a Ballesteros, y a despachar al otro mundo a Chaleco y al Empecinado”. Dois dias depois, escrevia outra vez a Ugarte nos seguintes termos:

“Me hace fuerza todo lo que me dices en tu carta sobre Ballesteros, Chaleco, el Empecinado; más a pesar de esto veo confirmados mis rezelos de que no serán castigados estos bribones; y no es lo peor eso, sino que no será castigado ninguno, pues hay una grande apatía e indolencia; ya debían estar todos presos y haciendoles causa, aunque no fuera más que para dar consistencia al Gobierno, y confianza al público; así quiero y mando que inmediatamente se ejecuten las prisiones, sin pretexto ni excusa alguna, aunque se arda todo el mundo, y aunque rabien los Ministros que bien lo merecen.”

25. Como se pode verificar, a Fernando VII não lhe preocupava o cumprimento das promessas anteriores de perdão. Mesmo, quando tratava de dar a impressão de se mostrar como um moderado, na realidade, o que fazia era tão-somente colocar em prática medidas que aparentassem cumprir as promessas sem, no entanto, torná-las efetivas.

26. Assim foi, por exemplo, com a alardeada anistia que concedeu no dia 1º de maio de 1824<sup>13</sup> que, por suas inúmeras exceções não passou de um simples simulacro de indulto geral. Se nos detivermos a ler os quinze itens que compõem o já mencionado artigo 2, constatamos que as exceções afetavam a maioria das pessoas que tinham estado vinculadas ao Governo anterior. A redação é extremamente vaga, permitindo em alguns casos, as mais variadas e amplas interpretações, deixando, como destaca Artola<sup>14</sup>, que as autoridades decidissem em cada caso a aplicabilidade ou não do perdão, deixando que estas autoridades determinassem as exceções de maneira absolutamente subjetiva, como é o caso do item 2º que declara: “Los autores principales de la conspiración tramada en Madrid...”. Pois bem, a determinação de “autores principais” implica necessariamente em um juízo de valor, não objetivo, para determinar quem foi principal e quem não o foi! Na mesma linha se acha a exclusão 1ª que também fala de “autores principais”, a 4ª e 8ª e, a 7ª, que considera excluídos do perdão aos “escritores y editores de libros, o papeles dirigidos a combatir e impugnar los dogmas de nuestra Santa Religión...”. Ora, como determinar que escritos estavam dirigidos a combater a religião católica? Está claro que esta seleção implicava numa enorme dose de subjetividade, permitindo até mesmo que as autoridades encarregadas do exame incluíssem, neste caso, qualquer escrito que lhes aprouvesse!

27. Desta forma a anistia fernandina foi tão somente um rótulo que o novo Governo apresentava às potências estrangeiras como prova de uma moderação e que, na realidade nunca existiu. Vicente Lloréns<sup>15</sup>, não duvidou em afirmar que a anistia foi “una de las causas que aumentó el numero de

---

<sup>11</sup> Entre os muitos exemplos desta preocupação, é interessante examinar-se uma série de ofícios do Cônsul da Espanha em Gibraltar, Francisco Lefer, existentes no AHNM- (Sección de Estado. Legajo 8302 – Gibraltar, corresp. Consular 1825/26). É interessante destacar que tal temor levou o Governo da Espanha a adotar uma série de precauções, como a de autorizar o Cônsul espanhol a comprar 600 fuzis que estava à venda naquela praça (ofício nº 5) e, logo o mesmo Cônsul aconselhasse seu Governo efetuar a compra de mais fuzis que tinham sido postos à venda na mesma colônia (ofício nº 10 de março de 1825).

<sup>12</sup> Cf.: Elías ORTIZ DE LA TORRE. “Papeles de Ugarte – documentos para la historia de Fernando VII” (3ª parte). In: *Boletín de la Biblioteca Menéndez Pelayo*. Santander: Sociedad de Menéndez Pelayo, XVI (3): 226, 1934.

<sup>13</sup> Real Decreto publicado no Suplemento da *Gazeta de Madrid* (20 de maio de 1824).

<sup>14</sup> Op. Cit., p. 857.

<sup>15</sup> Op. Cit., pp.16-17.

emigrados” devido, justamente “al rigor y limitaciones que este perdón político concedido de mala gana y para satisfacer al Duque de Angulema y a la opinión internacional”, fazendo com “que muchos liberales que hasta entonces no habían sido molestados hubieron de abandonar España precipitadamente”.

28. Com maior ou menor intensidade, as perseguições e o controle das atividades dos seguidores da causa constitucional foram, dentro e fora da Espanha, uma constante naquela última fase do reinado de Fernando VII, que tratou, por todos os meios possíveis, de evitar um retorno constitucional, não duvidando, para isto, em utilizar a censura da correspondência que entrasse na Espanha, como é o caso da “ordem reservada” que foi passada ao Diretor Geral de Correios<sup>16</sup>, determinando que fossem adotadas medidas urgentes para interceptar toda a correspondência que pudesse ser “suspeita”.
29. Além destas medidas, o Governo espanhol tratou de manter-se permanentemente informado dos movimentos dos emigrados espanhóis, através de uma verdadeira rede de espionagem mantida nos principais locais de concentração dos exilados<sup>17</sup>. Tentava, outrossim, estar sempre informado dos planos dos revolucionários.
30. Se examinarmos a correspondência diplomática do período, não será difícil encontrar constantes comunicados de deslocamentos, planos e listas de espanhóis residentes no exterior, sobretudo em França, Grã Bretanha e Portugal e, muito especialmente, dos movimentos deles em Gibraltar<sup>18</sup> que, devido a sua situação privilegiada, se constituía num importantíssimo centro de atividades revolucionárias.
31. Efetivamente era sabido que muitos dos exilados espanhóis não tinham deixado de tentar, por todos os meios possíveis, restaurar o regime constitucional na Espanha. Insistentemente conspiraram na busca da concretização da mudança política que almejavam.
32. Em agosto de 1824, o Coronel Francisco Valdés tentou, como é sabido, apoderar-se de Tarifa. A esta ação revolucionária seguiram-se outras tentativas semelhantes, tais como a dos irmãos Bazán em 1826, de Milans del Bosch em 1829. Em 1830 teve lugar o pronunciamento do General Espoz y Mina logo, em 1831 a tentativa de Torrijos que, entre outras, foram algumas das ações revolucionárias tendentes a colocar um fim ao absolutismo de Fernando VII e fazer com que novamente a Espanha vivesse sob a tutela de uma constituição que garantisse os direitos e liberdades num Estado caracterizado pelo império do direito.
33. Todos estes movimentos revolucionários foram frustrados mas, a cada fracasso, seguia-se a preparação de uma nova tentativa. Os exilados espanhóis, na verdade, desde o dia em que caiu o Governo constitucional em 1823, jamais deixaram de obrar no sentido de vê-lo restaurado<sup>19</sup>.

---

<sup>16</sup> Ordem enviada (9 de janeiro de 1825), pelo Secretario de Estado (Archivo del Ministerio de Asuntos Exteriores – Madrid [AMAE]. Histórico, Legajo 2863 – Movimientos Revolucionarios, 1817/41)

<sup>17</sup> Entre os inumeráveis exemplos, é interessante examinar o Legajo 2824 (AHNM – Sección de Estado, Consejo de Estado, Coresp. Confidencial), onde se encontram numerosas cartas do Conde de la Alcudia, dirigidas a alguém do Conselho de Estado, provavelmente ao Conde del Venadito (nelas não há indicação do nome do destinatário e estavam assinadas por “El de siempre” mas, pela letra, fica muito claramente identificável como escrito pelo aludido Conde la Alcudia). Esta longa série de cartas consiste, fundamentalmente na transmissão de informações obtidas por um “confidente” infiltrado em círculos maçônicos e revolucionários, geralmente, londrinos. É também interessante examinar os informes de Juan Manuel de Regato – talvez o mais conhecido dos delatores de que se serviu Fernando VII -, que se encontram no Archivo General de Palacio (AGP), Serie Histórica, Caja 302 “Papeles de Regato”.

<sup>18</sup> Veja-se, por exemplo, nos Legajos 8302, 8303 e 8304 do AHNM, Sección de Estado, onde se encontra uma grande quantidade de informações sobre espanhóis suspeitos, que o Cônsul de S. M. C. naquela praça, enviava regularmente a Madrid.

<sup>19</sup> Principalmente na documentação das Legações espanholas em Lisboa, Londres e Paris existentes informações interessantes. Veja-se, também: AMAE – Política Interior, Legajo 2863 (Movimientos Revolucionarios, 1807- 1841), nem como nos “Papeles Reservados de Fernando VII” e na Caja 302 da Sección Histórica, ambos do AGP.

### III.- A BUSCA DE UM REI CONSTITUCIONAL

34. Os exilados, nos seus planos revolucionários, tinham a consciência da impossibilidade de manter Fernando VII no trono de uma monarquia constitucional pois, como foi dito, tinham sido muitas as vezes que aquele Bourbon tinha demonstrado não ser merecedor de confiança; se as condições o exigissem, ele bem seria capaz de apresentar-se como o mais exaltado dos liberais ou, como um monarca constitucional moderado, enfim, qualquer disfarce que lhe parecesse aconselhável, dependendo da circunstância para, no momento propício mostrar suas verdadeiras convicções que sabidamente não eram favoráveis ao constitucionalismo.
35. Por tal razão, ao mesmo tempo em que os revolucionários tentavam encontrar uma brecha para penetrar em território espanhol e, ali acender a chama liberal, também buscavam afanosamente encontrar alguém que pudesse substituir Fernando quando este fosse finalmente arrancado do poder.
36. Convém recordar que entre os emigrados, nem todos tiveram uma atitude revolucionária ativa e, mesmo entre aqueles que a tiveram, chegou a haver uma unanimidade com respeito à forma de levar a cabo a pretendida revolução. Em razão disto, alguns dos principais líderes trataram de colocar-se de acordo para traçar um plano, em que todos pudessem trabalhar, lado a lado, na tentativa de atingir o objetivo comum: restaurar um regime constitucional na Espanha.
37. Neste sentido, se deve assinalar que o General “Espoz y Mina convocó a varios compañeros e emigración en Inglaterra para tratar con ellos de los medios más conducentes”<sup>20</sup> para conseguir êxito na empreitada contra Fernando VII. É claro que não foi esta a única tentativa com estas características mas, é bastante exemplificativa da preocupação de líderes revolucionários espanhóis, no sentido de encontrar uma formula capaz de agrupá-los para assim fortalecer a causa liberal.
38. Esta preocupação fica ainda mais explícita se examinarmos as respostas<sup>21</sup> que alguns dos exilados deram ao questionário que Espoz y Mina lhes enviou com a intenção de conhecer a opinião deles sobre as formas e quais as possibilidades que julgavam convenientes para levar a bom termo uma revolução constitucionalista. Destas, é interessante examinar o parecer de Augustín de Argüelles, Cayetano Valdés e Ramón Gil de la Cuadra<sup>22</sup> sobre as respostas dadas ao mencionado questionário, onde se percebe, entre outras coisas, a imensa preocupação que tinham os revolucionários emigrados em apresentar uma proposta que fosse capaz de reunir exaltados e moderados, tratando de apresentar a todos os grupos sociais algum aliciente que os levasse a aderir ao movimento revolucionário.
39. É interessante verificar que indivíduos que tiveram uma destacada atuação na elaboração e aprovação da Constituição espanhola de 1812, bem como na sua restauração em 1820, propunham não fazer naquele momento finca-pé exigindo sua restauração, como se pode verificar, expressamente, do citado parecer, em que recomendam aos emissários, que ao difundir a proposta revolucionária na Península Ibérica, buscassem:

“La reconciliación y unión de los diferentes partidos [...] Esto se logrará sondeando las diferentes opiniones que ocasionan la división, *haciendo entender que los emigrados no se obstinan en sostener el sistema constitucional anterior*, sino en dejar libre a la Nación para que ésta escoja luego el que considere más a propósito y hacedero y que combine los intereses de todas las clases. *Debe insistirse en que los emigrados han corregido sus errores, amaestrados por la experiencia y la desgracia*; que han depuesto todo resentimiento espíritu de venganza o reacción

---

<sup>20</sup> Julio PUYOL. Op. Cit., p.17.

<sup>21</sup> In: Julio PUYOL. Op. Cit., pp. 115-116.

<sup>22</sup> Idem pp. 116-136.

y que no aspiran [...]sino a hacer feliz a su patria, constituyéndola independiente y librándola de despotismo...”[Sem destaque no original].

40. Com efeito, o parecer consiste numa série de sugestões de atividades a serem realizadas, todas elas tendentes a conseguir a adesão de um maior número possível de simpatizantes, não duvidando, para tal, em propor que a revolução fosse apresentada aos distintos grupos com alguma garantia de satisfação e seus interesses pessoais, ou grupais, assim, por exemplo, com respeito ao clero sugeriam:

“Hágaseles entrever que el nuevo gobierno no piensa en abolir los diezmos, al contrario que sólo tratará de que éstos se distribuyan, en la mayor parte, entre los curas, párrocos para que sirvan sus destinos con dignidad e independencia y puedan mantener sus vicarios. Si de este modo se lograra atraer esta clase tan influyente a un cambio de cosas, podría decirse que estaban casi vencidas las mayores dificultades.”

41. Nesta mesma linha as ofertas de vantagens aos diversos grupos que compunham a sociedade espanhola, iam se repetindo de maneira não isenta de uma dose de demagogia, como é o caso específico, ao propor que fosse transmitido aos soldados que o novo governo que resultasse da mudança proposta, lhes “pagaría y vestiría mejor”, ao mesmo tempo em que dizia que, “a los cabos y sargentos puede ponérseles el cebo de los ascensos que el nuevo [governo] les daría infaliblemente...”.
42. Também era proposto o provocar, “con grande empeño la división en el partido servil”, buscando “fomentar la división y el encono de los partidarios de carlinos y fernandistas, hasta el punto que vengan a las manos con guerrillas y cuerpos armados, de modo que fatiguen el pueblo”. Com estas e outras medidas semelhantes, acreditavam poder garantir o êxito de uma revolução capaz de substituir o regime existente e a dinastia reinante contando, para tal, com os indispensáveis apoios internos, destacando sempre a necessidade de que tudo fosse feito com a máxima precaução. “poco a poco”, segundo as necessidades, “porque tal vez infinitas personas, sabiendo ciertas miras desde el principio, se retraerán de agregarse a la empresa.”
43. Neste contexto de busca de uma solução constitucional para a Espanha, os emigrados jogavam, como se viu, com variadas possibilidades de colocar no trono espanhol um Monarca que garantisse a vigência de uma constituição, não excluindo a possibilidade de este fosse alguém pertencente à Casa de Bragança que, neste caso, pudesse unir os dois Reinos peninsulares.
44. A tal ponto estavam interessados os exilados espanhóis em ter no trono da Espanha a um rei constitucional, e chegaram até mesmo, ter como candidato o próprio José Bonaparte, a quem haviam combatido anteriormente com tanto ardor. Esta candidatura, como destaca Llórens<sup>23</sup> “gozó cierto predicamento, a pesar de la galofobia liberal”. A verdade é que, apesar de tudo, José Bonaparte, era uma perspectiva positiva de manutenção de uma Monarquia constitucional e que, muito provavelmente, poderia estar assentada num texto constitucional melhorado em relação ao “Estatuto de Bayona”.
45. De qualquer maneira, o certo é que a esta possibilidade de apoio a José Bonaparte, preocupou bastante a Espanha, a ponto de, quando ele solicitou, em 1826, licença ao Governo francês para retornar dos Estados Unidos a Europa, “bajo el pretexto de arreglar negocios de intereses con su familia por la herencia de s. Madre”<sup>24</sup> e estabelecer-se em Trieste, as Legações espanholas, especialmente na França e na Áustria, trataram de, por todos os meios disponíveis, impedir que tal autorização fosse concedida<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Op. Cit., p. 98.

<sup>24</sup> Minuta de ofício “Muy Reservado”, do Duque de Villahermosa ao Duque do Infantado (AHNM- Sección de Estado. Legajo 6865. Francia. Corresp. Diplomática, 1826)

<sup>25</sup> No, “legajo” indicado na nota anterior, existe farta documentação que atesta esta preocupação.

46. O embaixador da Espanha em Paris, Duque de Villahermosa, em correspondência classificada como “Muy Reservada”<sup>26</sup>, comunicou ao Secretário de Estado espanhol, Duque do Infantado que:

“... el confidente de que he hablado a V.E. en otras ocasiones y que me ha comunicado datos importantes sobre los planes de los revolucionarios q<sup>e</sup> se han constituido en guerra permanente contra los derechos de la Soberanía del Rey N.S. y la tranquilidad de la España, ha vuelto ultimamente del viaje q<sup>e</sup> [...] hizo en Inglaterra y en Países-baxos...”

47. A seguir, o Embaixador mostra a preocupação por um dos projetos dos revolucionários que lhe foi dado conhecer através do “confidente” que, segundo suas próprias palavras:

“...el que más particularmente ha fixado mi atención y fixará igualmente la de V.E. ha sido el de revolucionar de nuevo la España y de *aspirar á hacer subir al trono, al usurpador Jose Bonaparte, baxo la condicion y título de rey constitucional.*

Aunque este plan aparece tan descabellado y aun que és de presumir q<sup>e</sup> en el caso de q<sup>e</sup> intentasen llevarle á cabo se estrellaria en la lealtad esquisita de los españoles, *he creído de mi deber tomarle en consideracion con el mayor zelo para cortar aun la tentativa.*”[Sem destaque no original]

48. De tal maneira esta notícia, coincidente com a vontade de retorno de José Bonaparte para a Europa, preocupou o Duque de Villahermosa que este, imediatamente, tratou de enviar uma “Nota Verbal” ao Barão de Damas, Ministro de Assuntos Estrangeiros da França e, também buscou o Embaixador de Nápoles na capital francesa para que ambos, como representantes dos Bourbons que governavam em Estados onde o “usurpador” havia reinado, tratassem de impedir a concessão de tal autorização.

49. Também se dirigiram ao Embaixador da Áustria naquela Corte foi contactado, uma vez que o Bonaparte, como se viu, pretendia estabelecer-se em Trieste, território em que exercia soberania o Imperador austríaco. Ao mesmo tempo o diplomata espanhol em Paris, tratou de comunicar tudo isto, com a máxima urgência ao seu colega em Viena, D. Joaquín Acosta y Montealegre.

50. Diante da opinião do Barão de Damas de que não lhe parecia perigoso autorizar o retorno de José, alegando que seria mais fácil controlar sua atividade, uma vez residisse num território europeu. O Duque de Villahermosa, sem aguardar orientação específica do Governo de S. M. C., reiterou ao Ministro francês, sua solicitação de que fosse denegada a autorização, ao mesmo tempo em que se opunha “vigorosamente a que se permitiera a Josef Bonaparte regresar a Europa”, argumentando que o Barão opinava daquela maneira em função de que

“... el gobierno de S.M. Cristianisima es poderoso, por que está bien consolidado y tiene medios bastantes para contar con que su seguridad no seria turbada: pero q<sup>e</sup> desgraciadam<sup>te</sup> la España no se hallaba en la misma posición, y le di los motivos q<sup>e</sup> lo comprueban y q<sup>e</sup> son innegables.”

51. As gestões de D. Joaquín Acosta y Montealegre junto ao Governo austríaco foram mais positivas e o Príncipe de Meternich, em ofício de 30 de março daquele mesmo ano<sup>27</sup>, declarou ao representante diplomático espanhol que as pretensões da Corte espanhola com respeito à questão, tinham o respaldo da Áustria e que, neste sentido, tinha enviado instruções ao Representante austríaco junto ao rei da França embora, como se pode depreender da leitura do ofício de Villahermosa a Infantado, enviado no dia 23 de julho<sup>28</sup>, nenhum efeito produziu o apoio da

---

<sup>26</sup> AHNM. Legajo 6865.

<sup>27</sup> AHNM. Legajo 6865.

<sup>28</sup> Idem.

Áustria, posto que a França tinha autorizado o retorno de José Bonaparte a Europa, determinando que este residisse em Bruxelas.

52. Todas as gestões levadas a efeito pelos representantes diplomáticos espanhóis na Áustria e França, efetuadas mesmo sem ter uma orientação específica de Madri, receberam posteriormente aprovação plena e, até mesmo, elogios de Fernando VII,<sup>29</sup> manifestando que por “descabellado” que pudesse parecer o projeto, o Governo espanhol preferia ter José o mais distante possível da Europa.
53. Mesmo não prosperando o projeto, ele é muito significativo para que se possa conhecer, até onde estavam dispostos os revolucionários a chegar, contanto que conseguissem fazer com que a Espanha voltasse a ser uma Monarquia dotada de uma constituição, fosse ela a “Pepa” ou outra mais moderada. O que realmente importava naquele momento, era o retorno constitucional; ser mais ou menos liberal, seria outro problema a resolver-se oportunamente, quando as circunstâncias assim o permitissem.
54. Com a morte de D. João VI (10 de março de 1826), sucedia-lhe no trono português seu filho mais velho D. Pedro, Imperador do Brasil quem, tão logo recebeu a notícia de que passava a ser também, rei de Portugal, tratou de dar ao seu novo Reino uma Carta Constitucional, da mesma maneira como havia, em 1824, dado uma ao Brasil
55. É certo que, até mesmo antes que D. Pedro tivesse, na América, a notícia<sup>30</sup> do falecimento de seu pai, na Europa já se jogava com a possibilidade de que ele pudesse vir a assumir a Coroa espanhola além da lusitana a que tinha direito por herança paterna. Na *Gazette de Lion* do dia 9 de abril de 1826, era veiculado um artigo de primeira página, não assinado, onde se pode ler:

“Il se passe d'étrangers, choses sous nos yeux, et la succession rapide des événements est un spectacle instructif pour qui veut regarder. Dans ce moment, l'Angleterre arrange les affaires du Portugal et du Brésil; il paraît que notre expédition d'Espagne a été faite à son profit, et que nous avons débarrassé ce pays de ses cortès qui au moins en auraient conservé l'indépendance, pour livrer les destinées de la péninsule au cabinet britannique. Ce qu'il y a de certain, c'est que l'Angleterre va tranquillement à ses fins, en présence de l'Europe qui la regarde faire, et a qui elle ne cache même pas ses projets. Mais s'il faut en croire un correspondant qui se dit bien informé, il se traterait dans les conseils de l'Angleterre des objets d'une bien otre importance...”

56. E, mais adiante, segue o mesmo artigo analisando o possível interesse britânico em ter sob sua influência toda a Península Ibérica, destacando as vantagens que isto poderia representar para o Império britânico:

“... il paraîtrait que l'Angleterre l'a bien compris, et si l'on en croit une correspondance particulière d'un de nos journaux libéraux qui s'exprime avec une admirable franchise sur cette *question l'Angleterre serait assez disposée à enféoder les Espagnes à Don Pédro, qui laisserait le Brésil se républicaniser* et se soumettrait a la haute tutelle de Mr. Canning.” [Sem destaque no original]

57. Ora, se antes mesmo de D. Pedro haver outorgado, em 29 de abril daquele mesmo ano, uma *Carta Constitucional* a Portugal, já era reconhecida a possibilidade de que ele pudesse vir a ocupar o trono espanhol, a partir do momento em que os exilados tomaram conhecimento nas novas medidas adotadas pelo novo rei de Portugal, naturalmente passaram a ver nele o exemplo

---

<sup>29</sup> Cf. Ofícios os dias 15 e 26 de junho de 1826, do Duque do Infantado ao Duque de Villahermosa (AHNM- Sección de Estado, Legajo 6866. França. Correesp. Diplomática, 1826).

<sup>30</sup> É o próprio D. Pedro quem informa quando na “Fala do Trono” pronunciada no dia 6 de maio de 1826 perante a Assembléia Geral diz: “No dia 24 de abril do corrente ano [1826], aniversário do embarque de meu pai o Senhor D. João VI para Portugal recebo a infausta e inopinada noticia da morte ...”. (In: Imperador do BRASIL. *Falas do Trono: desde o ano 1823 até o ano de 1889*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1977).

de um rei acorde com as idéias de seu tempo. Tratava-se de um Soberano que tinha herdado a Coroa de uma Monarquia com poderes absolutos e, mesmo assim, havia decidido, sem nenhuma imposição revolucionária, transformá-la numa Monarquia Constitucional.

58. Isto posto, é perfeitamente compreensível que D. Pedro aparecesse aos olhos daqueles revolucionários como o verdadeiro “campeão das liberdades”, daquelas mesmas liberdades que seu tio e cunhado, o rei da Espanha, tinha retirado de seus súditos e que o próprio D. João VI havia suprimido em 1823, após a “Vilafrancada”.
59. Efetivamente, não necessitou muito tempo para que alguns exilados se convencessem de que o caminho mais viável para a revolução na Espanha passava em propor ao Imperador do Brasil que assumisse a Coroa. Assim, decorridos escassamente dois meses desde que foi conhecida, na Europa, a notícia de que D. Pedro IV havia dado uma Constituição a Portugal<sup>31</sup>, alguns emigrados lhe enviaram desde Gibraltar um documento, propondo que aceitasse assumir a chefia do reino espanhol<sup>32</sup>, nos seguintes termos:

*“D<sup>o</sup> Pedro de Braganza Emperador augusto del Brasil y magnanimo Rey Constitucional de Portugal.*

Príncipe Excelso.

El respecto á la virtud y el heroysmo eleva ntros votos hasta el trono de V. M. I. y R. por que las grandes acciones de un Rey llevan spre consigo el brillo proporcionado á los bienes que producen á los pueblos: y los rasgos con que V. M. há asombrado al mundo le arrancan la admiración aun de los que no pueden gozar sus beneficios.”[Sem destaque no original].

60. Nesta mesma linha de profunda admiração seguem, mais adiante:

“... Pero en medio de ntrãs desgracias nos consolamos al contemplar vuestras virtudes; y ntrã admiración y respeto no pueden negarse á tributar á V.M. la sincera espresión de estos justos sentimientos que nos atrevemos a dirigirle. ¡Ojala los derechos que la ley fundamental y el voto de los buenos Españoles reconocen en V. M. I. y R. al trono constitucional de ntrã Patria le afiadan la triple corona de que tan digno se demuestra! Quiera el cielo oir ntrõ anhelo, y el gemido que la desolada España, é inspirar a V. M. hacia este desgraciado País (*que solo en vos ve su ulterior esperanza*) el sublime ínteres con que ya ha hecho la felicidad de otros tantos millones de fieles Subditos que no le amaran mas que los que ya le acatan como su presunto Príncipe, para quando ápiada la providencia torne á la Iberia su prosperidad uniendola ál paternal dominio de un Braganza...” [Sem destaque no original].

61. Como se verifica, a outorga da *Carta* produziu entre os liberais espanhóis<sup>33</sup> uma verdadeira onda de euforia, credenciando definitivamente D. Pedro como a mais viva esperança de ver restabelecida na Espanha a ordem constitucional, ao mesmo tempo em que já deixavam uma proposta para a concretização de uma possível união entre os dois Reinos peninsulares.

---

<sup>31</sup> As primeiras informações obtidas na Europa sobre as resoluções de D. Pedro IV, com respeito a Portugal, teriam chegado, segundo Carlos de PASSOS (*Pedro IV e D. Miguel I: 1826-1834*. Porto: Livraria Simões Lopes, 1936, p. 82), no porto de Brest com a fragata “Arethuse”, tendo sido publicadas num jornal parisiense no dia 19 de junho e transcritas na *Gazeta de Lisboa*, no dia 3 de julho. O Duque de Villahermosa, no entanto, já no dia 23 de junho, envia ao Secretário de Estado espanhol ofício sobre o assunto, com as notícias e recortes de jornais dos dias 21 e 22 do mesmo mês (AMAE- Legajo 2608. Portugal –Política, 1826/27).

<sup>32</sup> Este documento, do dia 24 de agosto de 1826, se encontra no Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), na lata 217, maço 1, pasta 6, estando, também, transcrito por Sérgio Corrêa da COSTA em sua obra *As Quatro Coroas de D. Pedro* (Rio de Janeiro: Gráfica Record Editôra, 1968, pp. 156-157) e em: Braz A. A. Brancato. *Don Pedro I de Brasil, posible Rey de España -Una conspiración liberal*. (Porto Alegre: Edipucrs, 1999, pp.461-462).

<sup>33</sup> Entre os que assinaram este documento figura Francisco Diaz Morales, que foi deputado nas Cortes de Cádiz e revolucionário que, durante muito tempo se manteve em Gibraltar servindo de contato para os exilados. Veja-se, em anexo, reprodução fac-similar as assinaturas constantes no documento em questão,

62. No mesmo sentido, dias mais tarde (6 de setembro), os revolucionários enviaram à Infanta Isabel Maria, Regente de Portugal<sup>34</sup> desde a enfermidade de seu pai, mais um documento<sup>35</sup>, exaltando as qualidades que viam em D. Pedro, dizendo:

“Señora

La Gloria de Vuestro Augusto hermano ha dado á su nombre, á la vista del Orbe entero ha eclipsado la de los Monarcas, á quienes mas ha ensalzado la fama *porque á ningun otro Principe han podido deber los Pueblos mercedes mas generosas...*” [Sem destaque no original]

63. De fato, parece claro que D. Pedro, após a atitude adotada com respeito a Portugal, passou a ser visto pelos revolucionários como “o salvador” do liberalismo peninsular.
64. Embora o Imperador já tivesse em 1824, dados aos brasileiros uma Constituição, as circunstâncias no Brasil eram bem diversas das de Portugal. A outorga, feita no Brasil, não lhe garantia necessariamente a confiança dos emigrados espanhóis uma vez que tal acontecimento não se constituía então, numa prova irrefutável de ele ser portador de um sincero talante liberal. Bem poderiam imaginar que ele tivesse adotado tal atitude em situação extrema, ou seja, na necessidade de ter que optar entre colocar-se à cabeça da Independência do Brasil ou, perder para a Casa de Bragança os domínios americanos. Além disto, não se pode esquecer que a Constituição brasileira de 1824 foi outorgada pelo Imperador depois deste ter dissolvido a Assembléia Constituinte que ele mesmo havia convocado.
65. Também poderia ser argumentado que, no caso brasileiro, o Imperador não tinha outra opção senão adotar uma Constituição, posto que fora, desde o início, aclamado pelos brasileiros: “Imperador Constitucional”. Ora, se antes mesmo de o Brasil ter uma constituição, D. Pedro já assumia um compromisso desta ordem, é claro que poderia ser entendido que a Monarquia Constitucional no Brasil não era uma escolha direta do Imperador, mas um compromisso que ele assumira com os brasileiros, antes mesmo de sua aclamação. Já em Portugal a situação era bem outra: não havia nenhum compromisso prévio, nem mesmo uma imposição revolucionária, como se viu. Agora, sim, para os liberais, era uma prova definitiva de que esta seria uma boa escolha.
66. Importa também ser ressaltado que os emigrados viam com clareza que as ocorrências em Portugal bem poderiam se refletir na Espanha, como bem o demonstra Alcalá Galiano ao escrever em sua obra: *Recuerdos de un Anciano*<sup>36</sup>:
- “ Así estaban las cosas cuando de súbito, mediado 1826. Llegó a, Inglaterra la noticia de que, muerto D. Juan VI, rey de Portugal, su, hijo y heredero don Pedro, residente en el Brasil [...] renunciando su cetro europeo, lo había puesto en manos de su hija, menor de edad, acompañando la dádiva con la de una Constitución a su pueblo. *No era este suceso de poca monta, porque una ley de las llamadas por antonomasia Constitución, y de hecho creaba un poder popular, mal podía existir en una parte e la Península ibérica sin que a la otra algo se comunicase.*” [Sem destaque no original]
67. Assim, ao examinar o problema, verifica-se que a partir daqueles dois documentos enviados, um diretamente a D. Pedro e, outro à Infanta Isabel Maria, começava a ganhar contornos mais nítidos o que se pode entender como sendo uma conspiração para, ao mesmo tempo derrubar

---

<sup>34</sup> Dona Isabel Maria foi nomeada para presidir a Regência de Portugal, por seu pai no dia 6 de março de 1826. No mesmo Decreto de nomeação o rei enfermo determinava que: “...esta Minha Imperial e Real Determinação regulará também para o caso em que Deos seja servido chamar-me á sua santa Gloria, em quanto o legitimo Herdeiro e Successor d’esta Coroa não der as suas providencias a este respeito...” In: *Manifesto dos Diretos de Sua Megestade Fidelissima, a Senhora Dona Maria Segunda, e exposição da Questão Portuguesa*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1841, p. 5 [provas].

<sup>35</sup> Cópia deste documento se encontra no Archivo General de Palacio – Papeles Reservados de Fernando VII (AGP-PR), tomo 71, doc. nº 48. Está transcrito em Braz. A. A. BRANCATO. Op. cit., pp. 463-465.

<sup>36</sup> Madrid:Ediciones Atlas, 1955, p.219

Fernando VII e entregar seu trono a D. Pedro. Tal conspiração foi amadurecendo entre os exilados, principalmente no seio das sociedades secretas. Exemplo disto pode ser encontrado nas informações<sup>37</sup> que um espião assalariado pelo representante espanhol em Londres, Conde de la Alcuía, fez sobre os planos revolucionários ouvidos numa reunião maçônica. Ali se dizia que emigrados levariam a cabo algumas incursões na costa espanhola do Mediterrâneo, e que esperavam contar com que as províncias fronteiras a Portugal lhes secundariam e que:

“...Hecha de este modo la revolución, procederan a la instalación de la Regencia; anatematizaran la augusta familia de Borbon, á la que ellos llaman los mas infames epítetos: proclamaran la Casa de Braganza, que és segun ellos, la inmediatamente llamada al trono Constitucional de las Españas”.

68. Ainda, entre a documentação encontrada, referente ao projeto de entrega da Coroa espanhola a D. Pedro, é interessante destacar dois documentos remetidos ao Imperador no dia 15 de agosto de 1827<sup>38</sup>, por José María Barrero<sup>39</sup>, declarando que ele e outros revolucionários estavam trabalhando desde a morte de D. João VI para assegurar que D. Pedro pudesse, como seu rei, dar à Espanha uma Constituição. No memorial que anexa à carta que envia, já propunha a formação de um Império Ibérico, tratando de demonstrar ao Imperador as possibilidades e as vantagens da adoção de tal medida.

69. Não se sabe se D. Pedro chegou a responder à carta de Barrero mas, o certo é que isto, por si só, se constitui em mais uma das provas recebidas pelo Imperador da intenção os exilados espanhóis, no que respeita ao futuro da Espanha e, até mesmo da Península Ibérica.

70. Também, frei José Nunes Andrade, numa de suas longuíssimas cartas ao Imperador<sup>40</sup> faz, entre outros, o seguinte comentário digno de nota para o caso em tela:

“... dizia aqui hum monstro militar Portuguez [...] que tudo na Hespanha estava acabado e concluído a favor da Constituição, e que já estava decretado quem havia de substituir os Borboens...”

71. Apesar de a carta não incluir a indicação expressa sobre quem deveria substituir a dinastia reinante na Espanha, tudo leva a crer que o comentário do “monstro militar”<sup>41</sup> lusitano, se referia à conspiração que visava a colocação de D. Pedro no trono de Fernando VII. É perfeitamente razoável aceitar que estes planos eram conhecidos em Portugal, sobretudo em certos meios militares. Tanto é assim que Joaquín Zea Bermúdez, então representante de S. M. C. em Lisboa escrevia em novembro ao Secretário de Estado espanhol, comunicando que alguém, de alta hierarquia, lhe havia entregado um documento<sup>42</sup> que se referia a uma missão o ajudante de

---

<sup>37</sup> Carta cifrada, datada em Londres no dia 31 de janeiro de 1827 e assinada “el de siempre” (Conde de la Alcuía), enviada provavelmente a algum membro do Conselho de Estado espanhol (AHNM- Sección de Estado, Legajo 2824 – Consejo de Estado. Correspondencia Confidencial).

<sup>38</sup> Arquivo do Museu Imperial – Petrópolis-RJ (AMI). I-POB. 15.8.827. Bar.c.

<sup>39</sup> D. José María Barrero y Domínguez era Tenente Coronel e ingressou na carreira diplomática em 1820, como “Agregado” na Embaixada espanhola em Lisboa onde, em 1822 passou a Segundo Secretário. Com a queda do Governo constitucional emigrou, retornando ao serviço diplomático em 1835 como cônsul em Gibraltar, logo transferido para Londres como Cônsul Geral da Espanha, onde desempenhou esta função até sua morte, em 21 de janeiro de 1849. (Cf. Documento impresso: “Relación de Méritos Literarios y Servicios Militares y Diplomáticos de D. José María Barrero y Domínguez”. AMAE. Legajo 25 – Exp. N° 1087- Expediente Personal de José...)

<sup>40</sup> Com 18 folhas (em forma de caderno), iniciada em Lisboa no dia 21 de outubro e concluída somente em 3 de novembro de 1827 (AMI- I-POB. 20.1.827.And. c.1-17).

<sup>41</sup> Certamente um militar com idéias liberais, já que sabidamente, o frei era um exacerbado absolutista.

<sup>42</sup> Cópia do documento enviado ao Secretário González Salmón, anexo ao ofício n° 200, do dia 7 de novembro de 1827. (AHNM- Sección de Estado, Legajo 5390.Portugal. Corresp. de Embajada, 1827).

ordens do General Saldanha no Rio de Janeiro, para tratar de expor ao Imperador do Brasil a possibilidade de colocar-se à frente da revolução constitucional espanhola.

72. Ao que tudo indica, embora os revolucionários seguissem conspirando para fazer de D. Pedro o rei constitucional da Espanha que almejavam, este não chegou a dar explicitamente uma resposta positiva sobre o tema o que, no entanto, não desencorajou os defensores de tal solução que, na realidade, não possuíam nada mais do que eventuais indicações ou esperanças de uma resposta afirmativa. Exemplo de que estas indicações existiam, é uma correspondência enviada pelo já referido espião que o Conde de la Alcudia mantinha em Londres, em que comunica que o “Centro” londrino havia recebido notícias, através do General Saldanha de que Sierra Mariscal<sup>43</sup> estava a ponto de chegar e “podía traer noticias positivas sobre las ultimas intenciones del Emperador respecto á España”<sup>44</sup>.

73. Ainda, com respeito à falta de resposta de D. Pedro e aos próprios planos revolucionários, é interessante que se examine um informe de Felix Belbis, enviado junto a uma carta mandada ao Imperador, no dia 15 de maio de 1830, desde Valparaiso<sup>45</sup>, na que recolhe a postura de exilados espanhóis com relação ao Monarca brasileiro e a Coroa da Espanha, destacando que, depois dos acontecimentos de 1823, muitos liberais tiveram que emigrar e que:

“...Estos han estado trabajando por una nueva orden, de cosas q<sup>e</sup> sus centros impulsivos fijaron como p<sup>a</sup> la variación de Dinastia en España. Los principios republicanos nunca tubieron acogida, y siendo indispensable organizar la opinión publica se establecio ofrecer la Corona de España á S. M. I. el S<sup>nr</sup> D<sup>n</sup> Pedro 1<sup>o</sup>, lo que se queria fuese llamado por el voto general del Pueblo, y p<sup>r</sup> el riguroso ord<sup>n</sup> de sucesion establecido en la constitucion de 1812 ...”

74. No mesmo documento, segue a afirmação de os revolucionários espanhóis sempre trataram de dar a entender que D. Pedro tinha efetivamente a intenção de assumir a Coroa de Fernando VII e, para tal, faziam circular notícias e que ele não os havia impedido de seguir levando seu nome como bandeira do movimento revolucionário. Tal postura está bem expressa no documento ao dizer:

“3<sup>o</sup> De nada ha servido que S.M.I. no haya anuido a varias esposiciones que en nombre de muchos Españoles se le han dirigido, y en el partido Lival de España, se considera esta conducta consecuencia necesaria de la posicion de S.M.I. Por tales razones, han continuado dichos planes[...]

4<sup>o</sup> Los varios comisionados de centros rebolucionarios, en sus instrucciones, poco han descubierto sobre el verdadero objeto de la revolución, ‘*Dejar al pueblo libre de dárse las instituciones que mas le combengan*’. He aqui lo que mas han escrito, empero es una verdad que siempre se ha estado organizando la opinión en favor de D. Pedro 1<sup>o</sup> del Brasil p<sup>a</sup> gobernar el Pueblo Español”

75. Neste documento, além da indicação de que D. Pedro não teria enviado nenhuma resposta aos conspiradores, sobressai um outro aspecto importante do problema: a preocupação que tiveram os revolucionários em apresentar, agora, um D. Pedro arroupado com o manto de uma suposta legalidade que o habilitava para exercer as funções de governante da Espanha. Com efeito, os revolucionários procuraram mostrar D. Pedro como aquele indivíduo que reunia em si os direitos legítimos de assumir o trono da Espanha, argumentando para tal, que Fernando VII ao derrogar a Constituição de 1812 havia perdido, nos termos da mesma, o direito àquele trono.

---

<sup>43</sup> Irene CASTELS na obra já citada (p.131) nos informa: “... en 1828, cuando la junta de Torrijos envió a Sierra Mariscal al Brasil, reiterando al emperador el ‘ofrecimiento que se le hace de ponerlo en posesión de las dos naciones’ ...”

<sup>44</sup> Documento anexo à carta cifrada, do Conde de la Alcudia, enviada de Londres com data de 19 de maio de 1828. (AHNM – Sección de Estado, Legajo 2824 – Consejo de Estado Corresp. Confidencial).

<sup>45</sup> AMI- I-POB. 15.5.830.Bel.m.

76. Entre os múltiplos exemplos da existência desta argumentação, é conveniente transcrever trecho de um folheto que circulou na Europa no ano de 1826<sup>46</sup>. A argumentação do autor, que coincide com a geralmente utilizada pelos revolucionários, está concebida nos seguintes termos:

“El feroz despota de España, rompiendo el pacto social que le era tan ventajoso, se hizo incapaz de conciliación alguna, ni aun con su propia existencia. La de Fernando de Borbon y la libertad, implican una contradicción tan marcable como que son absolutamente incompatibles, y por precisa consecuencia la de sus hermanos, cómplices generales en sus horribles atentados contra el pueblo español. Fuera insultar á la razón, y á los derechos de aquel oprimido pueblo, el dudar siquiera de ello [...]: *por lo mismo han perdido para siempre sus derechos Fernando y sus hermano y por consiguiente su nefanda prole, al trono constitucional de España*[...]

Todos los derechos reales de la constitución de aquella monarquía, los representa en la actualidad el inmediatamente llamado por esa misma constitución que excluye a los otros; y *segun ella el derecho actual del monarca constitucional [...] está residiendo en dicha persona subsiguientemente llamada después de los tres expresados traidores, que es su hermana mayor la reyna de Portugal.*” [Sem destaque no original]

77. A argumentação consiste, como se verifica, em que Fernando VII e seus dois irmãos Carlos María Isidro e Francisco de Paula tinham perdido seus direitos à Coroa espanhola, nos termos do artigo 181 da Constituição. Por esta razão, a sucessão deveria se produzir nos termos do estipulado no artigo 180 do mencionado diploma, recaindo assim, a sucessão na irmã mais velha de Fernando, a Infanta Carlota Joaquina que, por seu turno também teria que ser excluída do processo sucessório— segundo o autor — com base no mesmo artigo 181, com o que o autor do mencionado folheto conclui que

“Fernando VII, por su bárbara conducta, ha dejado de derecho de ser rey de España; y está tan incapacitado de volverlo a ser constitucionalmente, como sus padres y abuelos que se pudrieron ya en el sótano escurialense, como los Infantes Gabriel y Luis, que con aquellos se consumieron ya en polvo, como si no hubieran existido para la España; y que en su consecuencia, su sucesor destinado por el orden establecido en la constitución, que és como queda dicho la Infanta, reina de Portugal, representa actualmente todos los derechos del trono constitucional español. Es bien cierto que esta princesa, por lo que en su mismo país manifestó, se demostró bien claramente en el caso dei art. 181 de la Constitución, esto és, ser excluida, hallandose aquellos hechos suficientes...” [Sem destaque no original]

78. Desta maneira, a conclusão a que chega é a de que o Imperador do Brasil, como filho mais velho de Carlota Joaquina, teria passado a ser o detentor dos legítimos direitos à Coroa espanhola. Esta argumentação sintetiza, como ficou dito, a postura que os revolucionários procuravam difundir para, justamente tentar mostrar a proposta, não como uma ruptura da ordem constituída mas, ao contrário, apresentava-se como a própria defesa desta, através da aplicação do disposto no texto constitucional, em função da pretendida decadência dos direitos de Fernando, seus irmãos e sua irmã.
79. Qual a razão para somente a “nefanda prole” dos Infantes varões fosse excluída da sucessão e não a de Carlota Joaquina? O fato de aqueles serem menor seria motivo de exclusão?
80. Correta ou não a argumentação, isto serve para reforçar a convicção de que toda a argumentação jurídica sobre a legitimidade de D. Pedro, servia fundamentalmente para atrair um maior número de pessoas à causa liberal, dando a esta um rótulo que disfarçasse o golpe pretendido, mostrando-o como um ato absolutamente conforme com o império da lei.
81. Mas, além da legitimidade, os exilados se viam frente a outro problema: a dificuldade de manter viva a proposta revolucionária. Este problema, entretanto, foi enfrentado com uma bem

---

<sup>46</sup> *Verdaderos intereses del Emperador del Brasil por el Escritor Constitucional*. s.l., s.d. (1826?). Imprensa de Hellet, pp. 4-6.

organizada propaganda que tratava de divulgar, em repetidas ocasiões, a notícia de que D. Pedro estava a ponto de viajar para a Europa. Depois de 1828 espalhou-se com insistência, que o Imperador viajaria para a Europa, com a finalidade de retirar do trono lusitano o “usurpador” D. Miguel.

82. Estas notícias, periodicamente difundidas, fizeram com que as Cortes europeias – especialmente a espanhola – passassem a se manter permanentemente preocupadas com os passos que daria o Imperador do Brasil. Sobre isto, a documentação existente é abundante. Oito dias após o falecimento de D. João VI, o embaixador espanhol em Paris, Duque de Villahermosa já manifestava ao ministro francês, Barão de Damas<sup>47</sup>, sua preocupação com uma possível viagem de D. Pedro para Portugal.

83. Efetivamente, a partir de 1827, já se pode constatar na correspondência diplomática espanhola, especialmente na oriunda das Legações na Áustria, França, Grã-Bretanha, Portugal, Prússia e Rússia, que o rumor da “próxima chegada” de D. Pedro a território europeu era uma constante. Assim, por exemplo, no dia 4 de fevereiro de 1827, o representante diplomático espanhol junto ao Czar, escrevia ao seu Secretario de Estado dizendo que voltavam a

“... esparcirse las noticias o rumores de la venida del Rey D. Pedro á Portugal, y por mas que no merezcan credito y deban en gran parte reputarse efecto de las maquinaciones del perverso intrigante Abrantes en Londres y sus Afiliados en Lisboa, sin embargo no creo importuno informar brevemente á V. E. ...”

84. Neste mesmo sentido, o Conde de Casa Flores, representante espanhol em Lisboa, no dia 27 do mesmo mês, também informava ao seu Governo<sup>48</sup> de que as notícias vindas do Brasil davam conta da próxima chegada de D. Pedro. Estas notícias passaram a ser repetidas com maior intensidade, justamente depois que o médico Abrantes chegou do Rio de Janeiro<sup>49</sup> e, várias cidades europeias começaram a ver tais notícias divulgadas, como indicam as correspondências das diversas legações diplomáticas espanholas<sup>50</sup> enviadas para Madri.

85. Os principais jornais europeus mantinham informada a opinião pública<sup>51</sup> sobre um “pronto regresso” do Imperador do Brasil a Europa. Estas informações interessavam particularmente aos exilados que não tinham um contato direto com os centros de conspiração. De certa forma, se pode afirmar que, na maioria das vezes, estas notícias tinham como objetivo específico o de manter viva a esperança que representava possibilidade de que D. Pedro se colocasse, como se viu, à cabeça da revolução espanhola.

86. De qualquer forma, parece claro que D. Pedro teve uma grande importância para a manutenção da conspiração liberal e que, revolucionários pertencentes a variados grupos políticos, trataram de reunir em torno de seu nome a esperança e a própria sobrevivência da revolução que pretendiam levar a efeito.

---

<sup>47</sup> Ofício (18 e março de 1826) do Duque de Villahermosa ao Secretário de Estado espanhol, Duque do Infantado. (AMAE – Legajo 2607. Portugal – Política 1820/26).

<sup>48</sup> AHMN – Sección de Estado, Legajo 5390. Portugal - Corresp. de Embajada, 1827.

<sup>49</sup> Cf. Ofício nº 4 de Joaquín Zea Bermúdez, de 4 de abril, enviado desde Lisboa ao Secretário de Estado, D. Manuel González Salmón. (AHNM – Sección de Estado. Legajo 5390).

<sup>50</sup> Veja-se, por exemplo, entre outros, os ofícios nº 338 (Lisboa, 25 de fevereiro de 1827), de Casa Flores e o de nº 15, de Zea Bermúdez, ambos ao Secretário de Estado (AHMN – Sección de estado. Legajo 5390); o ofício nº 206, do Conde de la Alcudia datado em Londres, 25 de abril de 1827 (Archivo General de Simancas–AGS. Sección de Estado, Legajo 8190) e o ofício nº 22, do Conde de Ofalia (Paris, 27 de abril e 1827), transcrito em: Narciso HEREDIA Y BEGINES DE LOS RIOS - Conde de Ofalia. *Escritos del Conde de Ofalia*. Bilbao: Imp. y Enc. de la Sociedad Anónima de Propaganda, 1894, pp. 519-521.). Todos estes ofícios foram dirigidos ao Secretário de Estado espanhol.

<sup>51</sup> Exemplo disto são as notícias publicadas no *Time* do dia 1º de agosto e no *The Courier* do dia 20 de agosto de 1827.

87. Se, já desde 1826 fica clara a importância de D. Pedro para a manutenção da chama revolucionária liberal ibérica, posto que os revolucionários o tem como um verdadeiro “Messias” a quem esperavam desembarcasse na Europa para reimpôr o constitucionalismo, tanto em Portugal como na Espanha, após 1831 (quando abdica a coroa imperial brasileira) , D. Pedro fez com que os liberais ibéricos ganhassem um novo alento; finalmente chagaria qual um esperado “D. Sebastião” para derrubar os dois reis absolutos da Península, seu irmão D. Miguel e seu tio e cunhado, Fernando VII.
88. É importante ressaltar que a abdicação de D. Pedro I, efetivamente se constitui numa verdadeira injeção de novas forças para aqueles que lutavam pela restauração constitucional na Península Ibérica, ao mesmo tempo que aumentava a preocupação dos Governos de Lisboa e de Madri, assim como das demais Cortes onde o liberalismo ainda era combatido.
89. Com efeito, a notícia da abdicação do Imperador do Brasil, tão logo chegou à Europa, produziu uma imediata reação por parte das autoridades peninsulares que viam, no fato de D. Pedro ter deixado as terras americanas e se dirigido ao Velho Mundo, um verdadeiro perigo.
90. Segundo o visconde D’Asseca, que tratava oficiosamente dos negócios do Portugal miguelista em Londres, as notícias sobre a abdicação do Imperador começaram a circular naquela capital em 8 de junho, um dia antes que o navio “Volage”, que transportava o ex-Imperador<sup>52</sup>, chegasse ao porto de Falmouth<sup>53</sup>.
91. O mesmo Visconde tratou logo de comunicar o acontecimento ao Governo de Lisboa, enviando ofício (10 de junho de 1831) ao Visconde de Santarém<sup>54</sup>, no qual participava o temor que tal notícia tinha produzido, também no representante espanhol junto à Corte de St. James. Assim escrevia o diplomata português:
- “Este tão extraordinario, como importante acontecimento pareceu ao Ministro de S. M. Catholica de natureza a ser communicado ao seu Governo com a maior brevidade e para isso pediu ao Seu Governo para lhe facilitar hum meio de mandar hum correio a alguns portos da Corunha e espera que hoje mesmo o paquete que deve ir a Cadiz regularmente toque em algum d’aquelles pontos, e eu aproveito esta occasião que me parece ser a de fazer mais prontamente ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> esta participação.”
92. O mesmo Visconde D’Asseca, no dia 15 do mesmo mês, outro ofício ao Visconde de Santarém<sup>55</sup>, confirmando, nos seguintes termos, a enorme preocupação que tinha causado em território europeu a abdicação de D. Pedro.
- “ Julgo que o Governo de Sua Magestade estará informado dos espantosos acontecimentos que tiverão logar no Rio de Janeiro e da abdicação do Imperador, assim como da chegada de S M. à Europa. O navio Daupine, ou Treze de Maio [...], deve ter chegado a Lisboa, e por elle [...] os detalhes de *tal catastrophe para a causa Monarchica. A Influencia que o facto pode ter sobre os interesses de Portugal hé de tal modo complicada, que não me atrevo a adiantar a minha oppinião.*” [Sem destaque no original].
93. Na realidade, a viagem de D. Pedro, há muito esperado por alguns e temida por outros, a partir de então se transforma numa realidade e não passava despercebido que os refugiados, fossem

---

<sup>52</sup> D. Pedro, tendo abdicado suas duas coroas: a de Portugal e a do Brasil, reservando para si o título de Duque de Bragança.

<sup>53</sup> Desde este porto seguiu para a França, chagando a Cherbourg no dia seguinte.

<sup>54</sup> 2º Visconde de SANTARÉM. *Correspondência do ...* .v.IV, Lisboa: Alfredo Lamas & Cia. Ltda. Editores, 1918, pp.92-93.

<sup>55</sup> Idem, pp.75-76.

eles portugueses ou espanhóis, recebiam com ela um poderoso impulso fortalecedor que reavivava a chama revolucionária na Península Ibérica. O Conde de Oflalia, desde Paris, manifesta claramente esta preocupação em ofício<sup>56</sup>, classificado como “reservadíssimo”, que enviou ao Secretário de Estado espanhol, D. Manuel González Salmón, diz:

“... no teniendo aquí correo e Gabinete que despachar, me valgo de uno de los de aguardo para remitir á V. E. estes pliegos. Como la carta nº 424 en que doy cuentas á V. E. e la llegada del ex-Emperador D.º Pedro á Cherbourg estaba preparada p.ª poder ir p.ª el correo ordinario á falta de otra proporción: no he entrado en muchas reflexiones sobre el peligro que puede amenazar al Portugal y á la Peninsula de resultas de la venida e D.º Pedro á Europa; pero la penetracion de V. E. conocerá que este peligro, aunque no tan grande, á mi entender, á mi entender como lo decantan ya los revolucionarios, es sin embargo digno de mucha consideración.”

94. Com o Duque de Bragança em território europeu, se abria uma nova fase na luta dos liberais portugueses contra o absolutismo de D. Miguel, bem como para os espanhóis que seguiam tentando derrubar Fernando VII.
95. Os primeiros momentos depois da chegada de D. Pedro à Europa foram bastante difíceis. De uma parte, os exilados esperavam que o ex-Imperador aportasse o numerário necessário para poderem organizar um ataque efetivo ao território lusitano peninsular, de outra, o Duque de Bragança tinha o natural receio em comprometer sua fortuna pessoal em tal empresa, sem um detido exame da situação<sup>57</sup>. Também se fazia indispensável estabelecer contato com os reis da França e Grã-Bretanha para ver até que ponto Dona Maria II poderia contar com o apoio destes.
96. Neste contexto tem-se em conta que, tanto na França como na Grã-Bretanha, a situação favorecia a causa dos liberais. Na primeira, se havia instalado a “*Monarchie de Juillet*” e, na segunda, se produzira uma mudança do Gabinete *tory* de Wellington pelo *whig* de Grey, Palmerston e Holland, o que induzia a acreditar que seria fácil conseguir o apoio à causa de Maria II, que era também a causa dos liberais.
97. Tudo indicava que o contato direto de D. Pedro com os Monarcas das duas Nações seria muito mais fácil e eficiente do que vinha sendo para a “Regência da Terceira”, o que ficou comprovado pela maneira como o ex-Imperador foi recebido em ambas Cortes<sup>58</sup>.
98. De qualquer forma, D. Pedro não decidiu imediatamente depois de sua chegada a Cherbourg, qual a orientação definitiva que daria para sua vida e, de que maneira conduziria a campanha contra D. Miguel. Esta demora na tomada de uma decisão chegou a impacientar alguns portugueses que queriam a imediata volta de uma Monarquia constitucional a Portugal.

---

<sup>56</sup> AMAE- Legajo 2616. Portugal –Política, 1830/31.

<sup>57</sup> Convém lembrar que D. Pedro herdou de seu pai um grande apego aos bens materiais. Otávio Tarquínio de SOUZA (*A Vida de D. Pedro I*, In: *História dos Fundadores do Império*, v. IV, t. III. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1957, pp. 944 e ss.), apresenta uma série de dados relativos à atividade de D. Pedro, a bordo do navio inglês “Warspite”, antes de partir do Rio e Janeiro, que demonstram seu trabalho na liquidação dos negócios e bens que tinha no Brasil. Tratava o ex-Imperador de arrecadar a maior quantia possível, em dinheiro, para levar consigo, já que não podia contar com os bens que possuía em Portugal.

<sup>58</sup> Exemplo disto é o relato que Luís Antônio de Abreu e Silva, representante da Regência da Ilha Terceira em Londres, enviou a Luís da Silva Mousinho de Albuquerque, sobre o contato mantido por D. Pedro com o Monarca britânico. No ofício do dia 2 de julho de 1831 (Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Lisboa MNE, Maço 98, Livro 74 –Arquivo da Legação e, Londres – “Ofícios Reservados”-1830/34), se pode ler: “...Lord Palmerston que no mesmo dia da chegada de S. M. tinha vindo assinar o seu nome no livro de visitas, no dia seguinte encarregado de uma mensagem de S. M. B p.ª o Imperador, que exprimindo sentimento de El Rei por diferir a recepção de S.M.I. até o dia 29 em razão de se achar ausente em Windsor, fixando aquella recepção para as dias horas daquelle dia no Palacio de S. James, e convidando a S. M. I. para assistir a um concerto na mesma noite, e um baile no dia 30, e uma janta no dia 1º do corrente.” E segue, mais adiante informando que “...El Rei recebeu primeiramente, S. M.I. no gabinete particular, e depois dos primeiros cumprimentos, tendo-se retirado as demais pessoas, ficarão ambos sós por bastante tempo...”.

99. No entanto, depois de uma série de contatos preparativos, D. Pedro resolveu assumir pessoalmente a direção da luta pela restauração de sua filha no trono português e, com tal objetivo, no dia 10 de fevereiro de 1832 partiu de Belle-Isle à frente de uma expedição rumo aos Açores. Uma vez no arquipélago, foi organizado o ataque ao território peninsular que culminaria finalmente com a derrota de D. Miguel, depois de longa luta, definitivamente encerrada com a assinatura no dia 25 de maio de 1834 o Tratado de Évora-Monte.
100. A luta pela restauração de Maria II teve um especial interesse para os liberais espanhóis, embora estes não tivessem tido uma intervenção direta nela – ao menos em atividades bélicas propriamente ditas -, devido ao acordo feito por D. Pedro com a França e Grã-Bretanha, com intuito de conseguir a neutralidade formal do Governo da Espanha. O interesse dos revolucionários espanhóis, como é natural, residia no fato de que uma vitória de D. Pedro sobre D. Miguel representaria necessariamente uma vitória do constitucionalismo e, tal vitória significava para eles um novo impulso na tentativa de restaurar também na Espanha o regime constitucional que Fernando VII duas vezes havia derrubado. Mais ainda, quem sabe não conseguiriam agora, fazer com que D. Pedro aceitasse efetivamente o trono espanhol e, porque não, fazer-se rei ou imperador de toda a Península Ibérica?
101. O retorno de D. Pedro para a Europa deixara de ser uma mera expectativa; se havia tornado uma realidade, parecia mesmo que o “salvador do liberalismo” havia aportado em terras européias.